PL 105

Ofício nº 220/2022

Itabaiana/SE, 08 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
MARCOS VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana/SE

Senhor(a) Presidente,

Venho, à presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei em anexo que, conforme consta de sua ementa, ***"Concede subvenção à Câmara de Dirigentes Lojistas de Itabaiana - CDL e dá outras providências"***, ao tempo em que solicito de Vossa Excelência o apoio e a devida aprovação.

Atenciosamente,

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-223
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

MENSAGEM

Itabaiana/SE, 08 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Remeto a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que **concede subvenção à Câmara de Dirigentes Lojistas de Itabaiana - CDL e dá outras providências.**

Com a aprovação deste Projeto, nos moldes em que é apresentado, Senhores Vereadores, estará o Município de Itabaiana consolidando a sua participação no desenvolvimento econômico da cidade e social de sua população. O que se espera, com essa medida, é o efetivo fomento da comércio local, estímulo do turismo, circulação de riquezas, aumento do número de empregos e ocupações, bem como da arrecadação de impostos.

Vale frisar que, a Câmara de Dirigentes Lojistas de Itabaiana – CDL é entidade reconhecida de utilidade pública municipal através da Lei Municipal nº 716, de 16/12/1991, tendo sido beneficiado com a doação de terreno para construção de sua sede (Lei Municipal nº 1147, de 09/12/2004) e de uma moto para o evento "Show de Prêmios CDL" realizado no ano de 2007 (Lei Municipal nº 1255 de 13/12/2007).

Sendo assim, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, em razão da importância e da premência da adoção, pelo Município, das medidas pretendidas pelo anexo Projeto de Lei, compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que essa digna Corte Legislativa venha a promover a aprovação do anexo Projeto de Lei com a brevidade que o caso requer, ao tempo em que renovo meus protestos de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-223
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 105
De 08 de dezembro de 2022.

Concede subvenção à Câmara de Dirigentes Lojistas de Itabaiana – CDL e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,** faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à **Câmara de Dirigentes Lojistas de Itabaiana – CDL**, entidade reconhecida como de utilidade pública através da Lei Municipal nº 716, de 16/12/1991, inscrita no CNPJ sob o nº 16.452.013/0001-31, com endereço situado na Avenida Dr. Luiz Magalhães, nº 1.527, bairro Marianga, Itabaiana, Sergipe, CEP 49.504-066, subvenção para a campanha natalina "Play no Natal da CDL Itabaiana", ano 2022, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser pago nos moldes estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A subvenção prevista nesta Lei objetiva auxiliar a subvencionada na execução do projeto "Play no Natal da CDL Itabaiana", buscando o desenvolvimento econômico da cidade e social de sua população.

Art. 2º. A subvenção autorizada por esta Lei será repassada à Associação Treinando e Formando Cidadãos – TFC –, em apenas 01 (uma) parcela de R$ 30.000,00 (trinta reais), após a celebração do instrumento jurídico pertinente e na data nele fixada, a partir de dezembro de 2022.

Parágrafo Único. Durante o período de vigência desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, por despacho motivado, reduzir o valor das parcelas devidas ou suspender o repasse, desde que razões de cunho financeiro e/ou administrativo a justifiquem.

Art. 3º. Deverá a entidade subvencionada, dentro do prazo no instrumento jurídico que desta decorre e a ser firmado entre as partes, prestar contas à Prefeitura Municipal de Itabaiana dos repasses recebidos, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

Parágrafo Único. O processo de prestação de contas deverá conter:

I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-223
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda constar no seu corpo a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

Art. 4º. Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada restituir os valores ao Município de Itabaiana, em conta por ele indicada.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de dezembro de 2022.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 08 de dezembro de 2022.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-223
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br